



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 341/2007

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que “dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-02, CPC-03, CPC-06, CC-3 a CC-7.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal